



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo n.º: 16.390/2015-e

Origem: Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF

Assunto: Representação.

Ementa: Representação n.º14/2015-DA encampando requerimento da Defensoria Pública do Distrito Federal quanto a aplicação, extensão e interpretação de dispositivos constitucionais e legais relativos aos limites impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000. Decisão n.º 2.652/2015: Admissibilidade da exordial e concessão de prazo ao Chefe do Poder Executivo local e ao Defensor Público-Geral do Distrito Federal para manifestarem-se acerca dos fatos representados. Encaminhamento de manifestações e contramanifestações da Defensoria Pública do Distrito Federal e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. **Nesta fase:** Análise de mérito da exordial. Ingresso de pedido de sustentação oral pela Defensoria Pública do Distrito Federal. Retirada do processo de pauta para fins de deferimento do pedido de sustentação oral em 16.03.2017. Adoção das medidas necessárias à retirada de pauta da sessão de julgamento de 17.03.2016. Ingresso de novo pleito do titular da Defensoria Pública do Distrito Federal requerendo desistência da sustentação oral para reinserção do feito na pauta de julgamentos de 17.03.2016, ou alternativamente, caso mantida a retirada de pauta, requer utilizar-se da faculdade prevista no art. 60 do RI/TCDF na nova data a ser designada para julgamento da matéria. Despacho Singular n.º 147/2016-GCIM: Deferimento do pedido alternativo formulado pelo titular da Defensoria Pública do Distrito Federal, fixando o dia 05.04.2016 para realização da sustentação oral peticionada. Ingresso de novo pedido do titular da Defensoria Pública do Distrito Federal requerendo a desistência da sustentação oral designada para o dia 05.04.2016 e inclusão do processo na pauta de julgamento desta Corte de Contas. Deferimento do pedido e determinação para inserção dos autos na pauta de julgamento desta Corte a realizar-se em 29.03.2016.

DESPACHO SINGULAR N.º 149/2016 – GCIM

A Defensoria Pública do Distrito Federal, representada por seu Defensor Público-Geral, Dr. Ricardo Batista Sousa, mediante expediente de peça 64 (e-DOC E6C98CA6-c), protocolado nesta Corte de Contas em 17.03.2015, às 13h53, apresentou pedido de desistência de sustentação oral designada a realizar-se em 05.04.2016, conforme deferido no Despacho Singular n.º 147/2016 - GCIM, peticionando ainda a inclusão do processo na pauta de julgamentos desta Corte de Contas.

Em face do pedido formulado na peça eletrônica n.º 64, torno sem efeito a deliberação monocrática vazada no Despacho Singular n.º 147/2016 – GCIM, e, em consequência, informo ao requerente que serão adotadas as providências necessárias para inserção do Processo n.º 16.390/2015-e na pauta da sessão de julgamentos públicos desta Corte de Contas n.º 4.853, a realizar-se no dia **29.03.2016**, cujo extrato de publicação constará publicado oportunamente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

edição do Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe a Resolução TCDF n.º 161/2003.

Brasília (DF), 17 de março de 2016.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator